

Contribuições à minuta do PCI a partir dos e-mails remetidos à CGGP

1- A redação apresentada do Artigo 7º impedirá migrações dos servidores ativos e aposentados e/ou reduzirá as remunerações dos que assim vierem optar, por exigir sem exceção, a aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos e por te-los de enquadrar obrigatoriamente no padrão inicial.

Resposta: O critério apresentado no referido artigo somente valerá para os próximos concursos, não constituindo quesito restritivo para os servidores que já integram o quadro de pessoal da Funai.

2- O Artigo 14 atenuou, mas manteve a extrapolação a limitação imposta pelo Decreto 5.497, que poderá desencadear imediata judicialização, por parte dos servidores que ficarão impedidos de assumir cargos e pelos que terão de deixar conseqüentemente os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Resposta: A redação do artigo foi alterada. Eliminou-se qualquer menção ao Decreto 5.497, com a sugestão de que os cargos sejam preferencialmente ocupados por servidores da Funai.

3 - A proposta de minuta apresentada deveria abranger todos os servidores da Funai, sem distinção.

Resposta: A proposta do GT é a de que, paralela ao Plano de Carreira Indigenista, seja criado o Plano Especial de Cargos da Funai, o qual irá abranger os demais cargos que não os de indigenista especializado (especialista em indigenismo), agente em indigenismo e auxiliar em indigenismo.

4 – Que os cargos fossem denominados por área de atuação e nível de escolaridade, conforme aplicados nos tribunais dos Poderes Judiciário e Legislativo.

Resposta: Há a proposta de abertura dos cargos por área de concentração, em conformidade com o art. 4º, parágrafo. 3º, da Lei n. 11.357/96:

§ 3º Os concursos públicos para provimento dos cargos efetivos do PGPE poderão ser realizados por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

5 – Que os níveis de Progressão Funcional sejam curtos, conforme aplicados naqueles tribunais, supramencionados.

Resposta: A proposta do PCI e do PCE está organizada em 3 (três) classes e 13 (treze) padrões, para os de nível superior e intermediário, e em 1 (uma) classe e 3 (padrões), para os de nível auxiliar. O interstício entre os padrões e classes será de doze meses.

6 - Tendo em vista o Plano de Carreira Indigenista, seria possível aos servidores cedidos há dois anos passarem para o quadro de pessoal desta Fundação? e

7 - Gostaria de saber do Grupo de Trabalho se com essa proposta de plano de carreira indigenista, se os servidores que estão cedidos para a FUNAI, há mais de cinco anos, teria possibilidade de passar para o quadro de pessoal desta Fundação.

Resposta: O Plano de Carreira Indigenista e o Plano Especial de Cargos da Funai abrangerá somente os servidores do quadro da instituição, não abarcando servidores cedidos ao órgão.

Contribuições realizadas a partir da consulta ao PCI realizada pela Indigenistas Associados – INA

1 - Para o plano de carreira dos colegas ocupantes do cargo Aux. em Indigenismo a proposta de progressão deveria ser menos limitada, baseado no princípio da isonomia e equidade.

Resposta: Os planos de carreira no poder executivo possuem 3 padrões e 1 classe, para o nível auxiliar, estando a proposta do GT em consonância com esta característica.

2 - Ficam assegurados os adicionais noturno, de fronteira, de penosidade, de insalubridade, e de periculosidade aos ocupantes da Carreira de que trata essa lei que estiverem sob exposição a tais condições de trabalho, em particular aqueles lotados em unidades descentralizadas em áreas de fronteira e nas Frentes de Proteção Etnoambiental (FPE), em conformidade com os termos da Lei no. 8.112/1990.

Resposta: Os adicionais mencionados possuem legislação própria e critérios específicos de concessão (a partir de laudos, perícias. etc.), não podendo ser incluído no PCI/PEC.

3 - Fica instituída a gratificação de qualificação, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional.

Resposta: O GT elaborou uma proposta de PCI e PEC que contempla a gratificação de qualificação para os três níveis – superior, intermediário e auxiliar.

4 - É fundamental a inclusão de um artigo voltado para a capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores, sobretudo na área finalística.

Resposta: A oferta de capacitações, cursos e treinamentos a serem disponibilizados pela Funai será definida em regulamento e em consonância com a Gratificação de Qualificação e com os critérios a serem definidos para a promoção dos servidores, conforme os artigos 10 e 12 da proposta de PCI e PEC.

Art. 10 – A Gratificação de Qualificação (GQ) será concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo referidos nos art. 1º e 2º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico.